



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 249/97

Dispõe sobre a Municipalização de Escolas da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências:

O Povo de Guiricema, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a Municipalizar, as seguintes Escolas Estaduais:

- I - E.E. Cel. Luiz Coutinho, Centro.
- II - E.E. Cel. José Antônio da Cunha, Bengo.
- III- E.E. Guilherme Mateus, localidade Cruzeiro.
- IV - E.E. Antônio Capobiango, localidade Serrote.
- V - E.E. Júlio Fóffano, localidade Evangelândia.
- VI - E.E. Albino Vilas Boas, localidade Dom Silvério.

Parágrafo Único- A municipalização será efetivada, - mediante doação realizada pelo Estado de Minas Gerais a esta Prefeitura.

a) das edificações e terrenos que constituem as escolas envolvidas;

b) de verba complementar, para conclusão das obras na E.E.Cel.Luiz Coutinho;

c) de dois Micro-ônibus ou Peruas escolares para efetuar o transporte de estudantes, na zona rural;

Artigo 2º- As professoras estaduais efetivas, que ficarão em adjunção no município, permanecerão lotadas nas escolas de origem somente sendo transferidas a pedido.

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Guiricema, 22 de dezembro de 1997.

Lucas de Paula Santos
Ari Lucas de Paula Santos

- Prefeito Municipal -

Célia Ferreira Reis
Célia Ferreira Reis

- Assist. Téc. de Administ. II